**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPE/PE)**

**Núcleo Temático de Família – Recife/PE**

**Av. Manoel Borba. Nº 640, Boa Vista, Recife/PE**

**e-mail** [**núcleo.familia@defensoria.pe.gov.br/**](mailto:núcleo.familia@defensoria.pe.gov.br/) **telefone (81) 9.8460-1602**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**XXX**, menores impúberes, assistida por sua mãe Iêda Ribeiro Dos Anjos, brasileira, divorciada, domiciliada à Rua Nova Europa, nº 168, San Martin, Recife-PE, CEP: 50761-690, RG: xxx SDS/PE, CPF:xxx , ***End. Eletrônico:*** [guilsalves39@gmail.com](mailto:guilsalves39@gmail.com), assistidas pela **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, conforme art. 134 da CF/88, através do órgão de execução que ao final subscreve, vem à presença de V. Exa. requerer

**ALVARÁ JUDICIAL**

para levantamento do FGTS **xxx** , brasileiro, divorciado, domiciliado à Est. São Jorge, nº 26, Tinguazinho, Nova Iguaçu/RJ, PIS/PASEP: 12524722343, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem abaixo:

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus a requerente ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC, consoante declaração de pobreza em anexo.

**DOS FATOS**

1- Conforme se pode ver pela certidão de nascimento anexa, os requerentes são filhos do Sr. Josemar Batista Dos Anjos.

2- Em ação de divórcio litigioso realizada entre os genitores dos menores, em que também versaram sobre os alimentos dos menores, em que se fixou pensão em 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos brutos, sendo 15% para cada filho, ressalvados os descontos obrigatórios, incidindo sobre as férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, conforme se pode ver em sentença em anexo.

3- Com a rescisão do contrato de trabalho do genitor dos requerentes pelo seu empregador (In-haus Industrial e Serviços de Logística Ltda), restaram resíduos de FGTS depositados na Caixa Econômica Federal no valor de R$ 1.997,74 (um mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), relativos aos alimentos devidos aos seus filhos e fixados em sentença judicial.

**DO DIREITO**

4- A jurisprudência pátria, em que pese a verba pleiteada ser proveniente de FGTS, que tem como órgão arrecadador a Caixa Econômica Federal, determina que o processamento de feitos como os dos autores se dê perante a Justiça estadual, já que trata de matéria de jurisdição voluntária, em que não é aquele ente parte do processo. Assim decidiu o STJ:

**COMPETÊNCIA. FGTS. PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELO TITULAR DA CONTA - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. I - E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EXPEDIR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS AO FGTS, DEVIDOS PELO TITULAR DA CONTA EM DECORRÊNCIA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTIPULADA POR DECISÃO JUDICIAL.II - CONFLITO DE QUE SE CONHECE, A FIM DE DECLARAR-SE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. (CC 19.283/BA, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Primeira Seção, unânime, DJ 23/06/97, pág. 29035) (grifos inseridos)**

Cumpre destacar que o pedido ora formulado, para que sejam requisitadas informações a Caixa Econômica Federal quanto ao valor disponibilizado do percentual do FGTS, destinado à pensão alimentícia, se faz em observância ao princípio da **cooperação processual** e ao dever do magistrado em promover a **dignidade da pessoa humana** na aplicação do ordenamento jurídico, expressamente previstos no Novo Código de Processo Civil:

**Art. 6o Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.**

**Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.**

Portanto, no caso em espécie, cabível o presente pedido de expedição de alvará judicial, a ser deferido por Vossa Excelência.

**DOS PEDIDOS**

5- Face ao exposto requerem seja julgado procedente o pedido e:

a) concedido ***alvará judicial*** para levantamento do depósito existente em nome de Josemar Batista dos Anjos, PIS/PASEP: 1266232745-8, relativo aos valores de FGTS citados no item 3 desta exordial.

b) concedido o benefício da ***gratuidade da justiça*** (arts. 98 e 99 do CPC/15) às requerentes, uma vez que pobres no sentido legal (declaração anexa), não podem arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento;

c) efetuada a ***intimação pessoal, com vista dos autos e com todos os prazos em dobro do Defensor Público*** (art. 5º, § 5º da lei 1.060/50; art. 128, I da lei complementar federal 80/94 e art. 46, I da lei complementar estadual 20/98), com endereço profissional junto a essa douta Vara de Família.

d) a ***intimação do Ministério Público***, na pessoa de seu ilustre representante.

Declaro autênticos os documentos que acostam a exordial (art. 425, IV e VI do CPC/15).

Protesta por todo meio de prova admitido em direito.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.997,74 para efeitos meramente fiscais.

Pede deferimento.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

**Jaide Santiago Arraes**

Mat. n. 126.155-0

Defensor Público DPE/PE –

Núcleo de Família de Recife/PE

**Samara Vieira Rêgo**

Estagiária DPE/PE